



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

CÓDIGO POSTAL 7320-117 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO (NIPC) 506796035

Extraordinária

Reunião

Ordinária - 03.09.2025

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DE AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CASTELO DE VIDE -
2.ª ALTERAÇÃO - INICIO DO PROCEDIMENTO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Deliberação: a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:

- Iniciar o procedimento de elaboração da 2.ª Alteração do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide (*adiante designado por PPAZI de Castelo de Vide*), nos termos do n.º 1, do art.º 76.º e do art.º 101.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos definidos no mesmo diploma legal;
2. Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, aprovando a oportunidade e os termos de referência para a elaboração da 2.ª Alteração do PPAZICV, conforme o documento que anexa;
3. Estabelecer o prazo de 8 (*oito*) meses para a elaboração da 2.ª Alteração do PPAZICV a contar da data de publicação no Diário da República da deliberação da Câmara Municipal que determina o início do procedimento, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;
4. Proceder à abertura do período de participação pública, estabelecendo o período de 15 (*quinze*) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no Diário da República, da deliberação, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2, do art.º 88.º, do RJIGT, na sua atual redação;
5. Determinar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE, de acordo com o disposto n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, conforme fundamentação da dispensa de AAE, constante no ponto 8 do documento anexo - Definição de oportunidade e os termos de referência;
6. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) do teor da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 86.º, do RJIGT, na sua atual redação;
7. Proceder à publicação do conteúdo da deliberação na 2.ª série do Diário da República e à sua divulgação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 76.º e al.ª c), do n.º 4, do art.º 191.º, do RJIGT, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

CÓDIGO POSTAL 7320-117 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO (NIPC) 506796035

Assim, deverão os serviços competentes (abaixo indicados) proceder em conformidade.

O Presidente,

António R. L.

ORGÃO DE EXECUÇÃO

- Gabinete de Apoio à Presidência e Vereadores ☐
Gabinete de Apoio à AM e Conselhos Municipais ☐
Gab. de Tecnologias de Informação, Com. e Imagem ☐
Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Candidaturas ☐
Serviço Municipal de Proteção Civil ☐
Gabinete Jurídico de Apoio Contenciosos e Notariado ☐
Gabinete Técnico Florestal ☐
D.A.G. ☐ Ser. Adm. ☐ Atendimento e Expediente ☐
Recurso Humanos ☐
D.F.P. ☐ Ser. Fin. ☐ Contrat. Pública, Aprov ☐
Tesouraria ☐
Contabilidade ☐
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo ☐
DPP ☒ Serviços de Projetos e Obras Municipais ☒
Divisão de A. Social e Educação ☐
Divisão Cultural ☐ Serviços Culturais ☐

Data de Entrega: 05.09.2025

António R. L.
Atendimento e Expediente



Proposta à Reunião de Câmara

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Proposta n.º	2809	Data	19/08/2025	Processo	2025/150.10.400/1
Assunto	Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide - 2.ª Alteração - Início do Procedimento – Análise e Deliberação				
Serviço	Serviço de Projetos e Obras Municipais				
Proponente	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO D. Reunião de 3 de Junho de 25				
Entidade	A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta				

2.º ponto
ordem
1.º ponto

Proposta

2.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide – Início do Procedimento – Para análise e deliberação da Câmara Municipal.

Fundamentos

De facto

Considerando a informação Técnica n.º 2608 de 04 de agosto de 2025, que se anexa à presente proposta, por forma a melhorar os acessos aos lotes, evitando-se obstáculos às futuras atividades económicas a instalar na Zona Industrial de Castelo de Vide, será necessário reconfigurar a área de passeios e ajustar o número de lugares de estacionamento.

Por esta razão, deverá proceder-se à respetiva alteração do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide, publicada a versão inicial no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 15 — 22 de janeiro de 2010 através do Aviso n.º 1528/2010, e a 1.ª alteração, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 64 — 1 de abril de 2024, através do Aviso n.º 6991/2024/2.

Face ao exposto, submete-se à Câmara Municipal de Castelo de Vide a proposta para as seguintes deliberações:

1. Iniciar o procedimento de elaboração da 2.ª Alteração do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide (adiante designado por PPAZI de Castelo de Vide), nos termos do n.º 1, do artigo 76.º e do artigo 101.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos definidos no mesmo diploma legal;
2. Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, aprovando a oportunidade e os termos de referência para a elaboração da 2.ª Alteração do PPAZICV, conforme o documento que anexa;
3. Estabelecer o prazo de 8 (oito) meses para a elaboração da 2.ª Alteração do PPAZICV a contar da data de publicação no *Diário da República* da deliberação da Câmara Municipal que determina o início do procedimento, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;
4. Proceder à abertura do período de participação pública, estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da deliberação, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Castelo de Vide.



Proposta à Reunião de Câmara

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

termos do n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, na sua atual redação;

5. **Determinar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE**, de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, conforme fundamentação da dispensa de AAE, constante no ponto 8 do documento anexo - **Definição de oportunidade e os termos de referência**;
6. **Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) do teor da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento**, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º, do RJIGT, na sua atual redação;
7. **Proceder à publicação do conteúdo da deliberação na 2.ª série do Diário da República e à sua divulgação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet da Câmara Municipal**, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º e alínea c), do n.º 4, do artigo 191.º, do RJIGT, na sua atual redação.

De direito

- alínea o), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação;
- n.º 1, do artigo 76.º e do artigo 101.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio,
- n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, na sua atual redação;
- n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua atual redação;
- n.º 2, do artigo 86.º, do RJIGT, na sua atual redação;
- alínea c), do n.º 4, do artigo 191.º, do RJIGT, na sua atual redação

Divulgação

A divulgação será realizada ao abrigo do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no seu anexo I, na sua atual redação.

Outros documentos para acompanhar a proposta

- **Informação Técnica n.º 2608 de 04/08/2025;**
- **Definição de Oportunidades e Termos de Referência.**

O Presidente da Câmara,

ANTONIO MANUEL
DAS NEVES NOBRE
PITA

Digitally signed by ANTONIO
MANUEL DAS NEVES NOBRE
PITA
Date: 2025.08.19 16:58:52 +01:00

(António Manuel das Neves Nobre Pita)

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Número de Identificação Fiscal 506796035



Informação

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Reg. Ent. n.º:	2608
Processo n.º:	2025/150.10.400/1
Registado em:	04/08/2025

DE: Nuno Miguel Carrilho Santana (Licenciamento e Obras Particulares)

PARA: José Fernando Alegria Dias

Assunto: Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide - 2.ª
ALTERAÇÃO- INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Informação

Em cumprimento de indicações superiores e tendo em consideração os fundamentos que constam do documento que define a oportunidade e termos de referência que se junta em anexo, pretendendo-se proceder à **2.ª alteração do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide**, publicada a versão inicial no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 15 — 22 de janeiro de 2010 através do Aviso n.º 1528/2010, e a 1.ª alteração, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 64 — 1 de abril de 2024, através do Aviso n.º 6991/2024/2, adiante designado por PPZICV, cumpre informar que ao abrigo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, a Câmara Municipal deve deliberar:

- 1 Iniciar o procedimento de elaboração da **2.ª Alteração do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide** (adiante designado por PPAZI de Castelo de Vide), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 101.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos definidos no mesmo diploma legal;
- 2 Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, aprovando a **oportunidade e os termos de referência** para a elaboração da 2.ª alteração do PPAZICV, conforme o documento que anexa;
- 3 Estabelecer o prazo de 8 (oito) meses para a elaboração da 2.ª alteração do PPAZICV a contar da data de publicação no *Diário da República* da deliberação da Câmara Municipal que determinar o início do procedimento, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Número de Identificação Fiscal 506796035



Informação

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

- 4 Proceder à abertura do período de participação pública, estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da deliberação, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, na sua atual redação;
- 5 Determinar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE, de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, conforme fundamentação da dispensa de AAE, constante no ponto 8 do documento anexo - **Definição de oportunidade e os termos de referência**;
- 6 Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) do teor da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, na sua atual redação, e
- 7 Proceder à publicação do conteúdo da deliberação na 2.ª série do Diário da República e à sua divulgação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, na sua atual redação.

À consideração superior.

O Técnico,

Assinado por: **NUNO MIGUEL CARRILHO SANTANA**
Num. de Identificação: 10821095
Data: 2025.08.04 12:21:40+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Anexo: Definição de oportunidade e os termos de referência.

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Número de Identificação Fiscal 506796035



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

**PLANO DE PORMENOR DE AMPLIAÇÃO
DA ZONA INDUSTRIAL DE CASTELO DE VIDE**

-2.ª ALTERAÇÃO -

DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADES E TERMOS DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO
4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
6. BASE PROGRAMÁTICA PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
7. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
8. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR A AVALIAÇÃO AMBIENTAL
9. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
10. EQUIPA TÉCNICA MUTIDISCIPLINAR
11. ANEXOS



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Castelo de Vide, enquadra e define a oportunidade e os termos de referência para a elaboração da **2.ª Alteração do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide** (adiante designado por PPAZI de Castelo de Vide), sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 76.º, n.º 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - adiante designado por RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

A versão inicial do PPAZI de Castelo de Vide, foi publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 15 — 22 de janeiro de 2010 através do Aviso n.º 1528/2010, e a 1.ª alteração, foi publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 64 — 1 de abril de 2024, através do Aviso n.º 6991/2024/2, que teve por objeto as seguintes alterações:

- Reconfiguração e reparcelamento da parcela PP- 32 destinada a Unidade de Gestão de Resíduos e que se encontra definida com uma área total de 49.453,90 m2, cujo destino e área se encontram descontextualizados das necessidades reais para o Município de Castelo de Vide. Nesta parcela, encontra-se instalado, em área limitada (5.700,00 m2), o Ecocentro e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos gerida pela VALNOR e que serve os Concelhos de Castelo de Vide e Marvão, pretendendo-se a sua manutenção e a reconversão e valorização da zona de aterro que se encontra selado para integração da estrutura verde do PPAZICV com o objetivo de contribuir com funções de proteção, minimização de impactes visuais e sonoros, regularização do sistema hídrico, e em especial, com funções imprescindíveis para a valorização ambiental e paisagística, de recreio e lazer e enquadramento na envolvente;
- Criar duas parcelas, com localização estratégica, para a construção de equipamentos municipais, designadamente o canil/gatil municipal e os armazéns e estaleiro municipal;
- Criar uma parcela para a ETAR para servir as atividades económicas existentes e as futuras a instalar nos lotes a constituir nas obras de urbanização realizadas;
- Reconfiguração da parcela PE-09, e
- Reconfiguração das infraestruturas viárias decorrentes das alterações pretendidas.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, após a conclusão das obras de urbanização em 06/08/2021, no âmbito da empreitada denominada “Requalificação da Zona Industrial de Castelo de Vide”, com base no projeto de execução dos Arruamentos, Redes de Drenagem de Águas Domésticas e Pluviais, Abastecimento de águas, Sinalização e Equipamentos de Segurança, procedeu à venda, em hasta pública realizada o dia 18 de março de 2024, dos lotes 7 ao lote 21, inclusive. Deste procedimento foram vendidos 5 lotes, designadamente os lotes 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 21.

A oportunidade de alteração do PPAZICV, **decorre da necessidade premente de criar acessos alternativos a veículos aos lotes 7, 11 a 21, inclusive, pelos arruamentos principais confinantes (definidos no plano pelo arruamento 3 e arruamento 12) por forma a melhorar os acessos e a não condicionar ou criar obstáculos à edificação das diversas atividades económicas a instalar.**

Para a sua efetiva concretização, é necessário proceder à alteração (parcial) do PPAZICV, adequando-o à evolução das condições económicas e sociais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções nele definidas, nos termos do disposto no art.º 115.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Territoriais – adiante designado por RJIGT

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

O procedimento de elaboração da alteração do PPAZICV rege-se pelo disposto no RJIGT, designadamente, e com as devidas adaptações, com o disposto no seu art.º 76.º e nos artigos 86.º a 94.º, por remissão do art.º 119.º

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O PPAZICV incide sobre uma área aproximadamente de 39,7 hectares (397 000,00 m²), sendo que a área objeto da presente alteração incide sobre uma área aproximadamente de 0,2227 hectares (2 227,00 m²), conforme delimitação constante no extrato da planta de implantação do plano em anexo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O PPAZICV é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal eficaz para a sua área de intervenção, prevalecendo sobre as disposições do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide, designadamente a 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide – adiante designado por PDM vigente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — Parte H, N.º 198 — 12 de outubro de 2023, através do Aviso n.º 19605/2023, conforme o disposto no art.º 4.º, n.º 1, art.º 50.º, n.º 1 e art.º 56.º, n.º 8 do regulamento do PDM.

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM vigente, a área de intervenção insere-se em Solo Urbano - **Solo Urbanizado** na categoria de **Espaços de Atividades Económicas**, encontrando-se definido o regime de edificabilidade nos artigos 50.º e 56.º.

Sobre a área a alterar não interfere qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, conforme delimitação constante no extrato da planta de condicionantes do plano em anexo.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

A alteração do PPAZICV, que incide parcialmente sobre uma área do plano, tem por objetivo a **criação de novos acessos alternativos a veículos aos lotes 7, 11 a 21, inclusive, por forma a melhorar os acessos e a não condicionar ou criar obstáculos à edificação das futuras e diversas atividades económicas a instalar, o que implicará apenas a reconfiguração da área dos passeios e um ajustamento (diminuição) do n.º de lugares de estacionamento do arruamento 3 e do arruamento 12 definidos no PPAZICV.**

7. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

A conteúdo material e documental da alteração do PPAZICV, é o definido nos artigos 102.º (Conteúdo material) e art.º 107.º (Conteúdo documental) do RJIGT, em que o conteúdo material deverá ser apropriado às condições da área territorial a que respeita, assim como o conteúdo documental deverá ser adaptado, de forma fundamentada, ao conteúdo material.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

8. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em consideração o disposto no art.º 120.º, n.º 1 do RJIGT que importa transcrever “*As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.*”, e o disposto no n.º 2 que igualmente importa transcrever “*A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.*”

Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, estabelecidos no Anexo, a que se refere o art.º 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, são os que em seguida importa transcrever:

“1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:*
- i) Características naturais específicas ou património cultural;*



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

- ii) *Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
- iii) *Utilização intensiva do solo;*
- g) *Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional."*

Ora, tendo em consideração o definido no art.º 120.º, n.º 1 do RJIGT em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, determina-se na tabela seguinte a probabilidade de a presente alteração do PPAZICV ter efeitos significativos no ambiente:

Tabela – Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

1. Características dos Planos e Programas	
Critérios	Ponderação
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	A alteração ao PPAZICV pelo seu tipo e natureza não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	A alteração ao PPAZICV não irá influenciar outros planos ou programas
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	Tratando-se de uma alteração parcial ao PPAZICV, as considerações ambientais inerentes a esta alteração serão contempladas numa lógica de sustentabilidade da totalidade do PPAZICV
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Não se prevê que venham a ocorrer problemas ambientais ou que estes se identifiquem.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Não aplicável
2. Características dos Impactos e da Área Suscetível de Ser Afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	Não aplicável



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	Na área a alterar do PPAZICV e zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não aplicável
iii) Utilização intensiva do solo	Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área a alterar do PPAZICV e da zona envolvente
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

Analisado os critérios e efetuada a ponderado, considera-se que a alteração ao Plano de Pormenor **não implica a sujeição da alteração do PPAZICV a Avaliação Ambiental**, por se tratar de pequenas alterações e pontuais (dentro da área delimitada) ao Plano, que pela sua natureza, não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

9. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

O prazo para a elaboração da alteração da PPAZICV é de **oito (8) meses**, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial.

10. EQUIPA TÉCNICA MUTIDISCIPLINAR

A alteração ao PPAZICV será elaborada por uma equipa técnica multidisciplinar, interna da Câmara Municipal de Castelo de Vide, adequada aos requisitos exigidos pela alteração em causa, cuja obrigatoriedade e qualificações se encontram estabelecidos no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

11. ANEXOS

- PPAZICV – Extrato da Planta de Implantação à escala 1/1000: **Área a sujeitar a procedimento de alteração.**
- PPAZICV – Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1/1000: **Área a sujeitar a procedimento de alteração.**

Castelo de Vide, agosto de 2025

O Técnico,

Assinado por: NUNO MIGUEL CARRILHO SANTANA
Num. de Identificação: 10821095
Data: 2025.08.04 11:52:21+01'00'



Município de Castelo de Vide

Divisão de Planeamento e Projeto

DATA:
04/08/2025

FUNCIONÁRIO:
Ana Tapadinhas

REQUERENTE: Município de Castelo de Vide

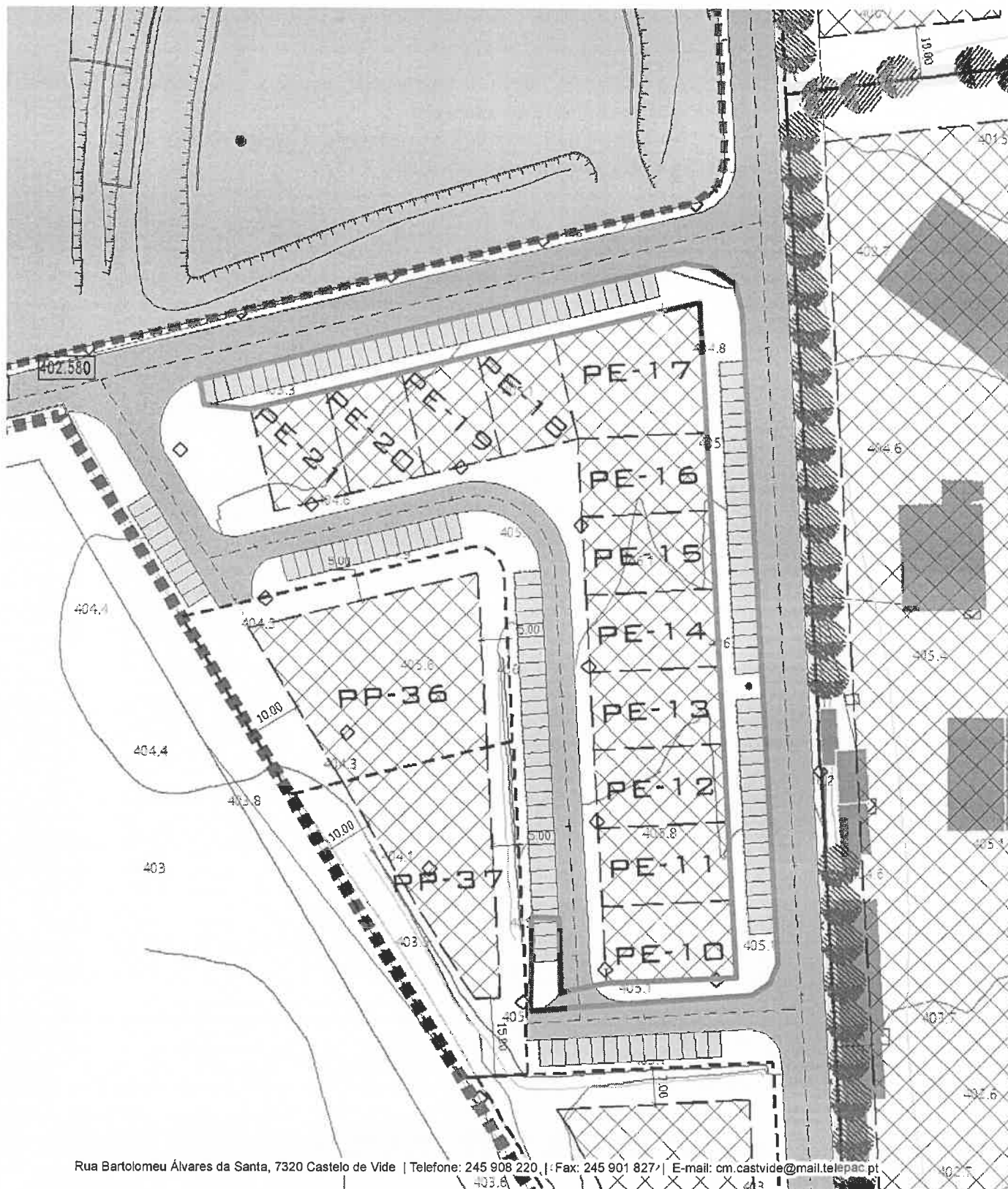
PEDIDO: ÁREA A SUJEITAR A PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO

PLANTA: Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide
Planta de Implantação

ESCALA:
1:1 000

FREGUESIA: Santiago Maior

MORADA: Zona Industrial de Castelo de Vide



[illegible]

The diagram illustrates the experimental setup. A participant is seated at a table, looking at a computer screen. On the screen, there is a 3x3 grid of colored squares. The participant is instructed to select a color from this grid. The diagram includes labels for the participant, the screen, the grid, and the selection process.

		CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE	
		1ª Alteração ao Plano de Contas de 2014 Decreto Municipal do Castelo de Vide	
Nº de Processo:	Nº de Expediente:	Nº de Folha:	Nº de Páginas:
Título do Expediente:		Nº de Folha:	Nº de Páginas:
Nº de Processo:		Nº de Expediente:	Nº de Folha:
Nº de Expediente:		Nº de Folha:	Nº de Páginas:
Nº de Folha:		Nº de Páginas:	Nº de Páginas:



Município de Castelo de Vide

Divisão de Planeamento e Projeto

DATA:
04/08/2025

FUNCIONÁRIO:
Ana Tapadinhas

REQUERENTE: Município de Castelo de Vide

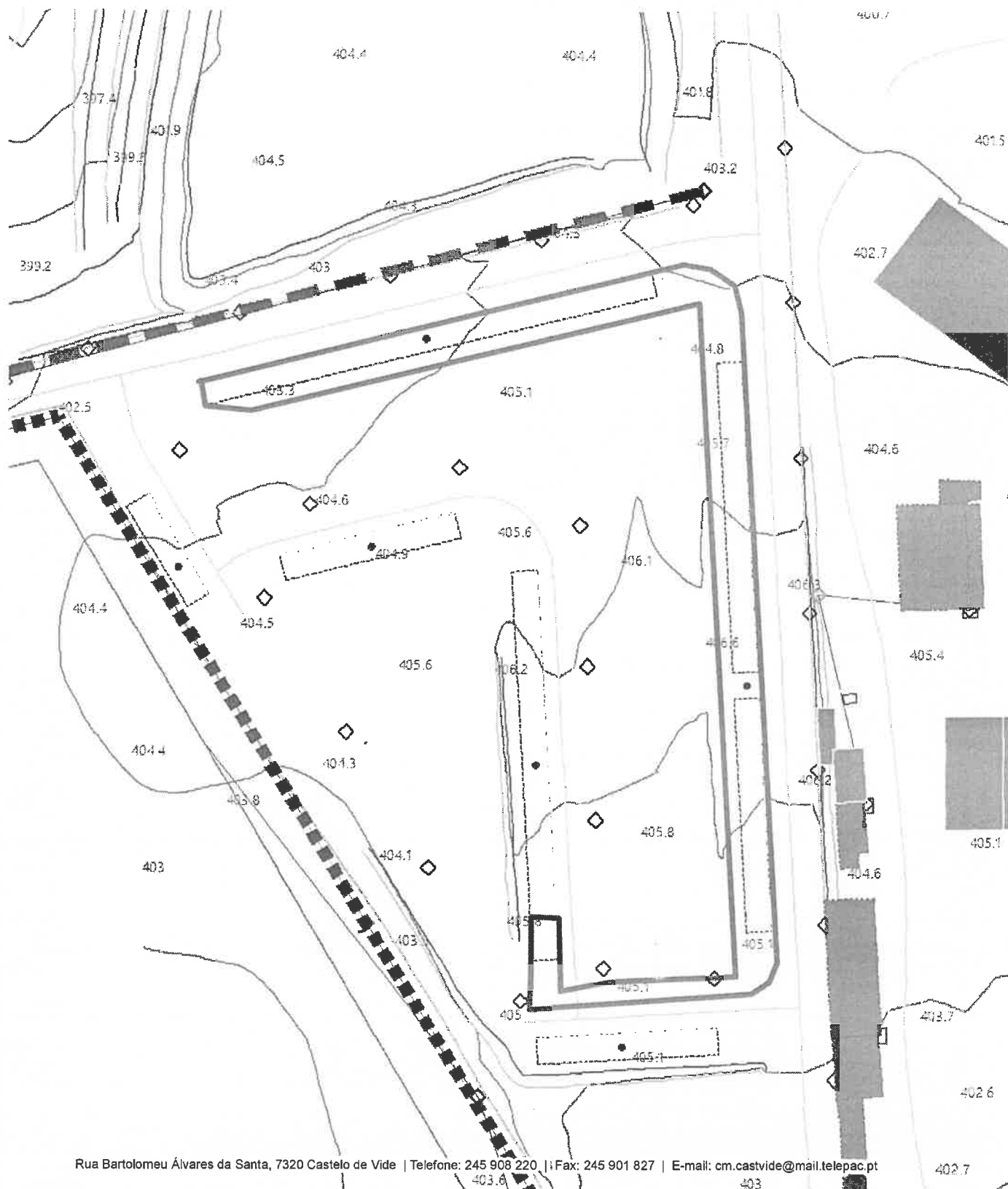
PEDIDO: ÁREA A SUJEITAR A PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO

PLANTA: Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide
Planta de Condicionantes

ESCALA:
1:1 000

FREGUESIA: Santiago Maior

MORADA: Zona Industrial de Castelo de Vide



Igreja de Santiago Maior

LEGENDA

	LIMITE DO PLANO DE PORMENOR
	LINHA DE ALTA TENSÃO EXISTENTE (AÉREA)
	R.E.N.
	DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO
	FAIXA DE PROTEÇÃO
	LIMITE ADMINISTRATIVO ENTRE FREGUESIAS: SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA CAOP UTILIZADA: VERSÃO CAOP2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

PROJECTO

Nome:

1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Ampliação da
Zona Industrial de Castelo de Vide

PEÇA DESENHADA

Título:

Planta Atualizada de Condicionantes

Desenho n.º

02

Substituto

1786-PP-URB-02c

Escala:

1/2 000

Data:

Dezembro de 2023

Folha

02/38

Entidade Proprietária da Cartografia: Município de Castelo de Vide

Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A.

Série Cartográfica Oficial: 1:2000 DGT

Data, N.º de Homologação e Entidade Responsável: 28/09/2023, processo n.º 5229, Direção Geral do Território

Sistema de Referência Planimétrico: PT-TM06/ETRS89

Sistema de Referência Altimétrico: Datum Altimétrico - Marégrafo de Cascais

Exatidão Posicional Planimétrica: $\leq 0,30$ m; Exatidão Posicional Altimétrica $\leq 0,40$ m; Exatidão Temática: $\leq 5\%$

Versão e Data de Edição da CAOP utilizada: versão CAOP2022

